



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :
LEI Nº 060/90, de 15 de junho de 1.990
Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS com a finalidade de atender às despesas decorrentes das ações e serviços públicos prestados diretamente ou mediante contratos e convênios, integrantes da rede regionalizada e hierarquizada que compõe o sistema municipal de saúde.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências de recursos Federais destinados ao setor de saúde constantes do orçamento da seguridade social;

II - as transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde;

III - Os recursos destinados a este fim, no Orçamento do Município de Belmiro Braga;

IV - outros recursos de origem interna ou externa inclusive os provenientes de repasses, operações de crédito ou convênios.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados no financiamento e manutenção do sistema municipal de saúde, de acordo com as normas definidas no Plano Municipal de Saúde aprovado pelos diversos órgãos colegiados de Saúde.

Art. 4º - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta bancária a ser movimentada, em conjunto, pelo Prefeito e pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde prestarão contas das receitas e despesas do FMS :

- a) trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde
- b) anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após findar o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 7º : O Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Saúde- FMS firmando, quando necessário, os convênios e contratos necessários à execução dos objetivos definidos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 15 de junho de 1.990


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL